A C Ó R D Ã O

TC-000194/007/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Arujá ao Instituto Social Fibra.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Luis Fernando Giazzi Nassri (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha: TC-000510/026/24.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. QUARTEIRIZAÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. DESPESAS IMPRÓPRIAS. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. PRESCRIÇÃO. CANCELAMENTO DA PENA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de manter a irregularidade da prestação de contas referente ao exercício de 2012,

cancelando, contudo, a penalidade de restituição aos cofres municipais de R$ 2.885.263,81 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), por ter ocorrido prescrição.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR